

21 10 09 14



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 2.039 /2014

Determina a inclusão da abordagem de temas referentes à História da Paraíba e da Cultura Paraibana, em concursos públicos e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º - As empresas organizadoras de concursos, certames, processos seletivos e assemelhados, deverão incluir a História da Paraíba e temas da Cultura Paraibana, nos assuntos constantes de seu Edital.

Parágrafo único - As provas e avaliações deverão possuir, no mínimo, 2% (dois por cento) de questões com a abordagem citada no caput.

Art. 2º - A determinação constante do art.1º, deverá ser aplicada nos concursos, certames, processos seletivos e assemelhados, dos Poderes e órgãos públicos estaduais, e os órgãos das administrações direta e indireta.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

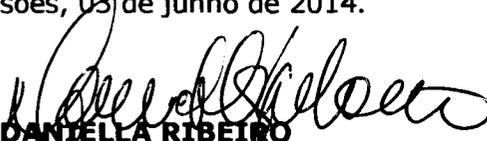
JUSTIFICATIVA

A inserção dos assuntos da História da Paraíba e da Cultura Paraibana nos concursos públicos realizados para os Poderes e órgãos do Estado da Paraíba, é uma alternativa para a conscientização da nossa riqueza cultural e histórica, berço dos mais relevantes acontecimentos da Pátria. O futuro só pode ser construído quando a sociedade tem um passado. Sem falsa modéstia, o nosso Estado tem contribuído significativamente com a história do País, logo, é relevante que os

concursos e assemelhados para vagas em Poderes, órgãos e empresas administradas pelo Estado da Paraíba, exista a abordagem de temas relacionados à nossa história e nossa cultura.

Solicito assim, dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.


DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. ____ sob o nº 2.039
Em 15/10/2014
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/10/2014
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/10/2014.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/10/2014
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 30/10/2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2014
Parecer _____
Em ____ / ____ / ____

Secretaria Legislativa

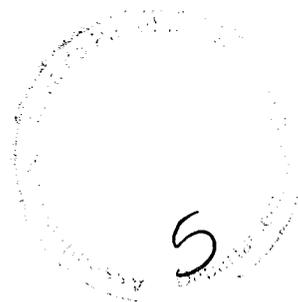
Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2014.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 15/10/2014.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

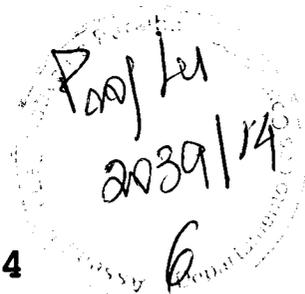
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 2.039/2014, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “Determina a inclusão da abordagem de temas referentes à História da Paraíba e da Cultura Paraibana, em concursos públicos e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de outubro de 2014.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 2039/2014



DETERMINA A INCLUSÃO DA
ABORDAGEM DE TEMAS REFERENTES A
HISTÓRIA DA PARAIBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: *Dep. Daniella Ribeiro*
RELATOR: *Dep. João Henrique*

P A R E C E R 2069/2014

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº
2.039/2014, de autoria da Deputada **EDaniella Ribeiro**.
É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

2039/14
7

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa tem por finalidade incluir temas referentes a História da Paraíba e da cultura Paraibana em concursos públicos no Estado da Paraíba.

Tramitação na sua forma regimental.

A matéria legislativa colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II - Dispõe sobre

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve tal matéria.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 2.039/2014, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, 04 de novembro 2014.

DEP. João Henrique
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2.039 de 2014.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2014.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 16/12/14

Dep. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE

Dep. LENKA MARANHÃO
MEMBRO

Dep. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

Dep. DR. ANÍBAL
MEMBRO

Dep. JUTAY MENESES
MEMBRO

Dep. TURIANODEABREU
MEMBRO